



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL : AC00-SECSES-623/2012
PLENO
PROCESSO TC/MS : TC/14391/2004
PROTOCOLO : 800283
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL : ENELVO IRADI FELINI
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO DE OBRA - 81/2004
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 17 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1) pelo conhecimento do presente Pedido de Revisão interposto pelo Senhor Enelvo Iradi Felini, CPF/MF nº 180.232.740-15, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO com a consequente desconstituição da r. Decisão Simples nº 00/0022/2009, em face da insubsistência dos fundamentos fáticos e jurídicos que a embasaram, com a consequência prática de extinguir todos os seus comandos, proferindo, neste ato, novo julgamento nos seguintes termos:

1.1) pela isenção de responsabilidade do ora recorrente, no que tange ao cumprimento do comando contido no item "4" da r. Decisão Simples nº 02/0527/2006 (fl. 172), no prazo ali fixado, em face da impossibilidade material decorrente do término do seu mandato, aliado ao trânsito em julgado da referida decisão, operando in caso a preclusão consumativa;

1.2) pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces